

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 6469 DE 2005

Dispõe sobre a carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° /2005

Acrescente-se o art. 18, §§ 1º e § 2º renumerando os demais:

“Art. 18. Fica instituída a Gratificação de Controle interno, devida aos servidores da especialidade de controle interno, em efetivo exercício na auditoria interna do MPU.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função de confiança ou nomeado para cargo em comissão.”.

JUSTIFICATIVA

Para que o projeto de lei referido alcance seu objetivo, é fundamental que os servidores cujas atividades são de controle e fiscalização sejam alcançados por uma gratificação específica, a exemplo do que ocorre com a Gratificação de Perícia e de Projeto.

A fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e de pessoal dos recursos alocados ao Ministério Público da União está a cargo dos servidores da Auditoria Interna do MPU, conforme art. 70 da Constituição Federal e art. 23 da Lei Complementar n° 75/93.

Para tanto, é comum a realização de atividades externas de fiscalização e visitas aos estados da federação, para verificação de processos, documentos, equipamentos, obras, etc. Insere-se no rol de atividades do controle interno, o acompanhamento das despesas de pessoal e elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com as

disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, são responsáveis pela verificação e elaboração da Prestação de Contas Anual do Ministério Público da União, de acordo com o art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000.

Os processos de tomada de contas anual, em todas as modalidades, a orientação a todas as unidades gestoras do MPU em todo o Brasil, também fazem parte dos procedimentos de fiscalização a cargo dos servidores de controle interno da Auditoria Interna do Ministério Público da União. Não se pode deixar de mencionar que às vezes são necessárias fiscalizações e inspeções extraordinárias em unidades localizadas em qualquer lugar do país.

Tal medida atenderá certamente a sociedade brasileira, pois é desejo de todos o FORTALECIMENTO DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO.

Portanto, senhores parlamentares, para que se faça justiça e se fortaleça ainda mais o controle e fiscalização dos recursos públicos é essencial que os servidores de controle interno sejam alcançados pela gratificação, acrescentando-se o presente artigo 18 ao projeto, renumerando-se o atual artigo 18 e os demais.

Sala da Comissão, em 2006 de março de 2.006.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN